







|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| <b>Assunto:</b><br><b>Licenciamento Ambiental</b>  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

| <b>Histórico de Alterações</b> |                        |  |
|--------------------------------|------------------------|--|
| <b>Nº de Revisão</b>           | <b>Data de Revisão</b> | <b>Alteração Efetuada</b>  |
| 01                             | 14/12/2009             | <p><b>1-</b>Foi alterado o texto do item <b>2</b>, onde foram suprimidas as referências anteriores e referenciada apenas a PGR-4.3.2.</p> <p><b>2-</b>Foi corrigido o texto do item 3: No penúltimo tópico onde estava escrito “Licença de operação”, passou a ser “Licença de operação de regularização” e no ultimo tópico, onde era “Licença de Operação passou a ser “Renovação da Licença de Operação”.</p> <p><b>3-</b>No item 5.1: Foi substituído o título: onde era “Resoluções” passou a ser “Legislação” e foram suprimidos as citações e os números das resoluções CONAMA.</p> <p><b>4-</b>Foi acrescentado o 2º. Parágrafo no item 5.2.3</p> <p><b>5-</b>Foi acrescentado o item 5.2.4 – Renovação da Licença de Operação.</p> <p><b>6-</b>Foi acrescentado o item 5.3 – Outras Outorgas</p> <p><b>7-</b>Foi anexado o Fluxo do Processo.</p> <p><b>8-</b>Foi eliminado o item: <b>9. CONTROLE DE REVISÕES.</b></p> |

|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| Assunto:<br>Licenciamento Ambiental  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

## ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. REFERÊNCIAS**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. APLICAÇÃO**
- 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**
- 6. FLUXO DO PROCESSO**
- 7. RESPONSABILIDADES**
- 8. ANEXOS**

|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| <b>Assunto:</b><br><b>Licenciamento Ambiental</b>  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

## 1. OBJETIVO

Esta instrução de trabalho tem por objetivo estabelecer as diretrizes ambientais mínimas para o licenciamento dos empreendimentos como Usinas Dielelétricas, Subestações, Oficinas Mecânicas, Almoarifados, Linhas de Distribuição de todas as tensões, Poços Tubulares e Prédios Administrativos.

## 2. REFERÊNCIAS

**PGR-4.3.2** – Identificação de Requisitos legais e outros requisitos (Anexo I)

## 3. DEFINIÇÕES

Em linhas gerais, Licenciamento Ambiental é composto por três licenças: prévia, instalação e operação.

**Licenciamento ambiental:** Procedimentos legais adotados no sentido de evitar que determinada atividade polua o meio ambiente. Divide-se em 3 fases distintas (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) regulamentadas pelos órgãos de proteção ambiental pertinentes.



**Licença prévia:** é a licença concedida na preliminar de planejamento, uma vez cumprida os requisitos básicos a serem atendidos durante a localização, instalação e operação. As leis de uso do solo municipais, estaduais ou federais devem ser observadas pelo empreendedor.

**Licença de instalação:** É concedida após a aprovação do projeto executivo com todos os requisitos atendidos por este projeto. Essa licença autoriza a construção ou ampliação do empreendimento.

**Licença de operação:** É necessária para o início da operação do empreendimento. Será concedida após as verificações do cumprimento dos requisitos condicionantes previstos na Licença de Instalação emitida por órgão responsável.

**Licença de operação de regularização:** É necessária para a remoção do ilícito, em cumprimentos às normas ambientais, para empreendimentos em operação sem a devida licença. A licença somente será concedida após as verificações do cumprimento dos requisitos condicionantes previstos em parecer técnico específico emitido pelo órgão responsável.

**Renovação da licença de operação:** É necessária para a continuidade das atividades do empreendimento. Será concedida após as verificações do cumprimento dos requisitos condicionantes previstos na Licença de Operação anterior, emitido por órgão responsável.

|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| Assunto:<br>Licenciamento Ambiental  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

## 4. APLICAÇÃO

Esta instrução de trabalho se aplica aos empreendimentos que necessitam licenciamento ambiental e/ou regularização do licenciamento.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

### 5.1. Legislação

Segundo as leis brasileiras, antes da instalação ou ampliação de um empreendimento ou atividade potencialmente danosa ao meio ambiente deve-se obter o licenciamento ambiental.

Os órgãos responsáveis pelo licenciamento no âmbito dos estados são os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e no âmbito federal, o IBAMA, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental, atuante, sobretudo, em projetos de infra-estrutura que atinjam mais de um estado, bem como nas linhas de transmissão acima de 230 kV.

Antes da implantação de qualquer empreendimento é necessário verificar eventual legislação referente à Avaliação de Impacto Ambiental para licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, dentre elas a construção de linhas de energia elétrica acima de 230 kV e obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos acima de 10 mW.



Antes da implantação de qualquer empreendimento é necessário verificar eventual legislação referente às regras gerais para o licenciamento de empreendimento de grande porte no setor de geração e transmissão de energia elétrica.

Antes da implantação de qualquer empreendimento é necessário verificar eventual legislação quanto às competências dos órgãos ambientais para o licenciamento e quanto à possibilidade dos mesmos definirem procedimentos simplificados, para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

### 5.2. Pedido de licenciamento.

Antes do início da implantação dos empreendimentos, aos quais é aplicável esta instrução, as empresas da REDE ENERGIA deverão, providenciar as autorizações necessárias dos órgãos competentes, conforme a legislação específica de cada Unidade da Federação.

Cabe à área de engenharia assegurar-se de que as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, tanto dos projetos do empreendimento quanto da execução da obra, foram elaboradas e registradas nos órgãos competentes.

|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| Assunto:<br>Licenciamento Ambiental  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

Cabe à área de meio ambiente exigir a apresentação de cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para os estudos ambientais, no momento em que, depois de elaborados, forem entregues nas empresas REDE ENERGIA.

Cabe às áreas de engenharia encaminhar às áreas de Meio Ambiente os traçados, topografias projetos completos e caracterização dos empreendimentos para análise da necessidade de licenciamento ambiental ou não, de acordo com legislação específica de cada estado.

Cabe à área de meio ambiente providenciar, a elaboração dos estudos ambientais pertinentes e encaminhá-los ao Órgão Ambiental Estadual solicitando a correspondente aprovação, na forma de cadastro, autorização ou licença, a critério do órgão, e acompanhar o andamento do processo.

Quando da contratação de terceiros para obtenção de licenças, tanto para elaboração, quanto para execução, é necessário a imediata apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



Cabe às áreas de engenharia somente iniciar as obras quando informadas oficialmente, pela área de meio ambiente, da aprovação do empreendimento pelo órgão ambiental estadual e, durante a execução, cumprir fielmente o projeto, as diretrizes dos estudos ambientais e as exigências das licenças ambientais e pareceres técnicos expedidos pelo Órgão competente.

#### **5.2.1. São requisitos mínimos para a obtenção da Licença Prévia:**

- Providenciar três alternativas locais de traçado (georeferenciadas, imagem de satélite, as áreas de proteção ambiental e razões da escolha final);
- Providenciar o levantamento topográfico (traçado definitivo materializado) para a execução dos trabalhos de campo do estudo ambiental;
- Providenciar o levantamento topográfico planialtimétrico (perfil) para composição do estudo ambiental;
- Obter as coordenadas geográficas dos pontos extremos do empreendimento e indicação dos municípios atravessados;
- Fornecer a caracterização do empreendimento;
- Descrever as atividades de implantação;
- Descrever as atividades de manutenção e operação;
- Obter os contratos de servidão administrativa de todas as propriedades atravessadas.

#### **5.2.2. São requisitos mínimos para a obtenção da Licença de Instalação:**

- Alterações de projeto e traçado (se ocorrerem);
- Alterações no projeto construtivo (se ocorrerem);
- Termos de autorização de travessias e de uso de faixa de domínio;

|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| Assunto:<br>Licenciamento Ambiental  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

- Informações para a elaboração do Programa de Gestão Ambiental da obra;

### **5.2.3. São requisitos mínimos para a obtenção da Licença de Operação:**

Apresentar os resultados dos programas ambientais pertinentes à construção do empreendimento tais como sinalização da obra, treinamento da mão de obra, controle de poluição, desmatamento, enleiramento e Plano de Recuperação de Área Degradada.

Depois de receber a licença de operação, cabe às áreas de operação mantê-la afixada nas paredes do empreendimento, se assim forem as exigências do órgão ambiental.

### **5.2.4. Renovação da Licença de Operação:**

Cabe à área de meio ambiente manter o controle da validade das licenças de operação dos empreendimentos das empresas REDE ENERGIA, de forma a protocolar o pedido de renovação de cada licença antes do prazo estabelecido pelo órgão ambiental, juntamente com a documentação exigida.

### **5.3. Outras Outorgas:**

Cabe às áreas de engenharia encaminharem à área de meio ambiente os projetos completos relacionados às obras ou serviços cujo processo de licenciamento não se enquadra nos itens anteriores. Cabe à área de meio ambiente, quando for de sua competência providenciar a correspondente outorga junto aos órgãos ambientais, quando assim o exigirem. Quando, porém as providências não forem de competência da área de meio ambiente, esta devolverá a responsabilidade à área de engenharia.

Poderão eventualmente estar inclusos nesses itens entre outros: captação de água subterrânea, lançamento de efluentes, alvarás sanitários, travessia de drenagem, supressão de vegetação, outorga de água, certidão municipal de uso e ocupação do solo.

Cabe à área administrativa, responsável pela manutenção dos imóveis, a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

## **6. FLUXO DO PROCESSO**

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente  
Instrução de Trabalho de Meio Ambiente



Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho

Assunto:  
Licenciamento Ambiental

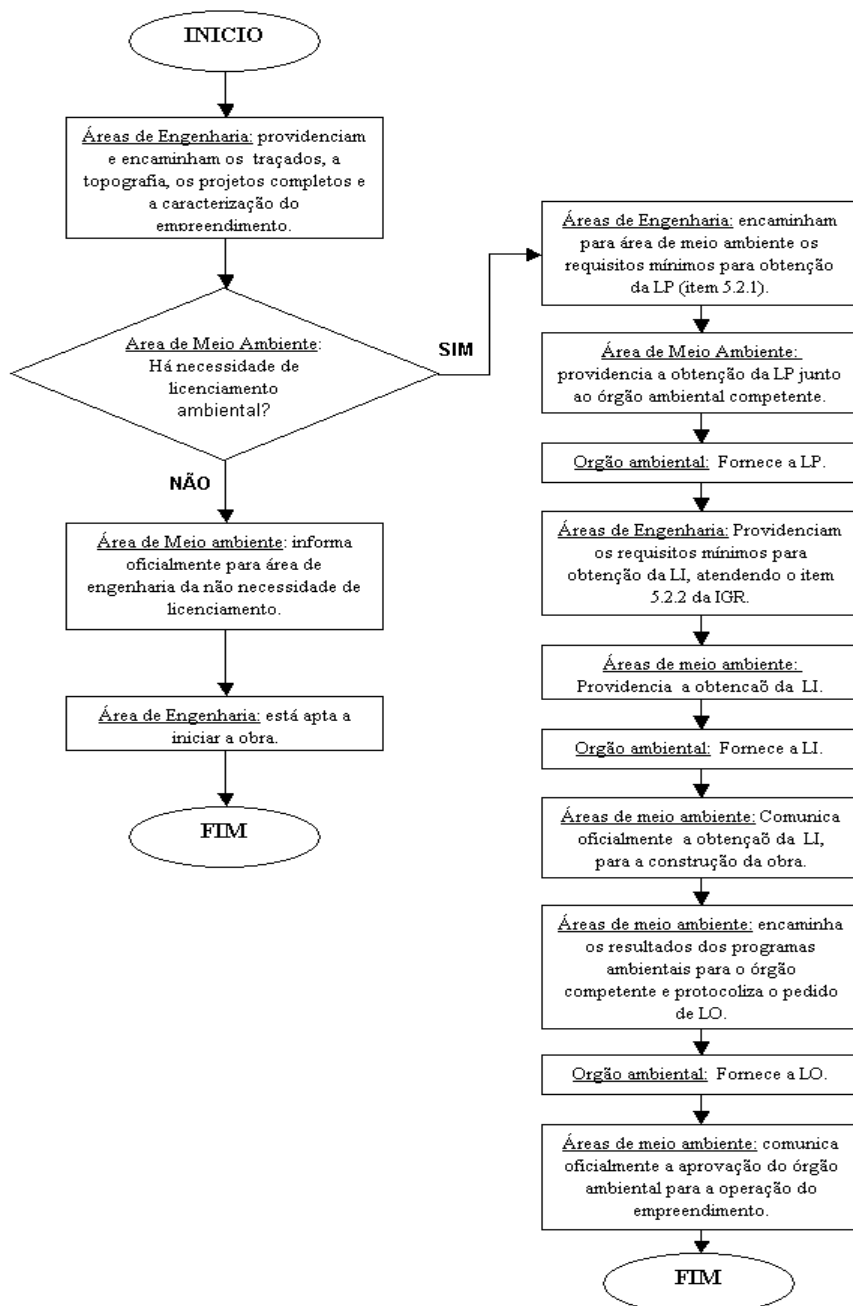
Referência:  
IGR 4.3.1.1-a



Data da Vigência:  
21/07/2008

Nº da Revisão:  
01

Data da Revisão:  
14/12/2009

Processo de licenciamento



|  |                                 |                      |   |
|--|---------------------------------|----------------------|---|
| <b>Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente</b><br><b>Instrução de Trabalho de Meio Ambiente</b> |                                 |                      | <br><b>REDEENERGIA</b>                                 |
| Assunto:<br>Licenciamento Ambiental  |                                 |                      | <br>Gestão Ambiental, Saúde<br>e Segurança do Trabalho |
| Referência:<br>IGR 4.3.1.1-a   | Data da Vigência:<br>21/07/2008 | Nº da Revisão:<br>01 | Data da Revisão:<br>14/12/2009  |

## 7. RESPONSABILIDADES

| Redator (es)         | Revisor (es)   | Aprovador (es)                          |
|----------------------|--|---|
| Pedro Roberto Seneda | Rosemary Machado Meger (CEMAT)<br>Rafael Gomes de Menezes (CELTINS)<br>Edna Amaral (CELPA) | Ana Luiza de Queiroz Telles Rela<br>SGA |

## 8. ANEXOS

Não aplicáveis